



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

**LEI Nº 2.672/2021**

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 10, 12 2021

Gabinete do Prefeito  
Mário César Spadetti  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 8.688/2021

**ALTERA A LEI Nº 1.132/1990, QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** O inciso III do art. 57 da Lei nº 1.132/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57 - (...)**

III – Luto, concedido ao servidor na forma do art. 148, inciso II desta Lei;”

**Art. 2º.** O art. 148 da Lei nº 1.132/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148 - Sem prejuízo da remuneração mensal, o servidor poderá ausentar-se do serviço:**

I – Por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, por motivo de casamento;

II – Por 3 (três) dias úteis consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro, pais ou equiparados, filhos, enteados, avós, bisavós, netos, irmãos, tios, sobrinhos, genros, bisnetos e sogros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

§ 1º. Para o direito previsto no inciso I o servidor deverá requerer seu afastamento com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, comprovando o casamento ao RH após retornar ao serviço.

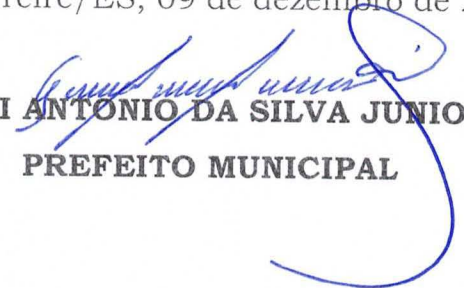
§ 2º. Para o direito previsto no inciso II o servidor deverá comunicar a ocorrência do óbito imediatamente a sua chefia, por telefone ou qualquer outro meio eficaz, e requerer o abono das faltas no prazo de até 05 (cinco) dias após retornar ao serviço.

§ 3º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo. ”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de dezembro de 2021.

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**